



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 055, de 13 de novembro de 2018.

Revoga a Resolução CEE/SC nº 227/2012 e dá nova redação ao art. 1º da Resolução CEE/SC nº 64/2010, dispondo sobre a data corte na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com o inciso IX do artigo 3º e o inciso XII, do artigo 10 do Regimento e os artigos 109 a 130 da Lei nº 4.394/69, que dispõe sobre o CEE/SC, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, na Lei Complementar Estadual nº 170/98, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Educação, no Parecer CEE/SC nº 282/2005 e no Parecer CEE/SC nº 126, deliberado na Sessão Plenária do dia 13 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CEE/SC nº 64/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Ensino Fundamental terá duração de 9 (nove) anos e a Pré-Escola de 2 (dois) anos, com matrícula obrigatória a toda criança, respectivamente, a partir dos 6 (seis) anos e 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo Único. Para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental e da Pré-Escola, a criança deverá ter, respectivamente, 6 (seis) e 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março.

Art. 2º O parágrafo único do art. 8º da Resolução CEE/SC nº 64/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade, após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 3º A Resolução CEE/SC nº 064/2010 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 20 - A:

Art. 20 – A. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

§ 1º Excepcionalmente, as crianças que, até a data de 08/10/2018, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 2º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CEE/SC nº 227/2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de novembro de 2018.

Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina